LEI Nº 1.664, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de contribuição ao CONASEMS e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se e contribuir financeiramente, a partir da aprovação desta Lei, ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, mediante o desconto de valor referencial de até 0,25%(zero vírgula vinte e cinco por cento) do Piso de Atenção Básica – PAB transferido pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - A contribuição será mensal, nas condições deste artigo e será ajustada quando houver variação do PAB.

Art. 2º - A contribuição financeira transferida pelo município, ocorrerá por conta do orçamento municipal, dentro do Fundo Municipal da Saúde, nas condições dispostas no Art.1º, em cada exercício.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
PREFEITO

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 20 de 09 de 2024

Servidor Responsável